

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE  
PALMEIRA  
PORTARIA Nº.89 DE 04/11/2022

**Portaria nº.89 de 04/11/2022**

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022, Considerando ainda a necessidade de disciplinar uso, e manter o equilíbrio financeiro do IMASP e, Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos nutricionais,

**RESOLVE:**

Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS 102) Consulta com Nutricionista;  
Determinar, Cobertura mínima obrigatória, de 12 consultas, por ano, quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:

- 2.1 - crianças com até 10 anos em risco nutricional (< percentil 10 ou > percentil 97 do peso / altura);
  - 2.2 - Jovens entre 10 e 16 anos em risco nutricional (< percentil 5 ou > percentil 85 do peso/ altura);
  - 2.3 - idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional (Índice de Massa Corpórea (IMC)
  - 2.4 - pacientes com diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica;
  - 2.5 - pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC  $\geq$  25 kg/m<sup>2</sup>) com mais de 16 anos;
  - 2.6 - pacientes ostomizados;
  - 2.7 - após cirurgia gastrointestinal;
  - 2.8 - para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto.
  - 2.9 - Cobertura mínima obrigatória, de 18 sessões por ano, para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.
  - 2.10- Para todos os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 6 consultas/sessões de nutrição por ano.
3. Determinar que, o valor dos serviços prestados na área de Nutrição será de R\$70,00 (setenta reais).  
O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.  
Fica expressamente revogada a Portaria 059 de 09/07/2019.  
Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.

**Comunique – se, registre – se e publique – se**

**Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 04 de novembro de 2022.**

**DANIELI ZWIEGICOSKI**  
Presidente do IMASP

**Eu, , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.**

**Publicado por:**  
Francine Albuquerque  
**Código Identificador:F2029759**



**Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira  
- IMASP -  
CNPJ 08.774.605/0001-41  
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006**

**Portaria nº.89 de 04/11/2022**

**A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022,**

**Considerando ainda a necessidade de disciplinar o uso, e mater o equilíbrio financeiro do IMASP e,**

**Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos nutricional,**

**RESOLVE:**

- 1. Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS 102) Consulta com Nutricionista;**
- 2. Determinar, Cobertura mínima obrigatória, de 12 consultas, por ano, quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:**
  - 2.1 - crianças com até 10 anos em risco nutricional (< percentil 10 ou > percentil 97 do peso / altura);**
  - 2.2 - Jovens entre 10 e 16 anos em risco nutricional (< percentil 5 ou > percentil 85 do peso/ altura);**
  - 2.3 - idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional (Índice de Massa Corpórea (IMC)**
  - 2.4 - pacientes com diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica;**
  - 2.5 - pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC  $\geq$  25 kg/m<sup>2</sup>) com mais de 16 anos;**
  - 2.6 - pacientes ostomizados;**
  - 2.7 - após cirurgia gastrointestinal;**
  - 2.8 - para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto.**
  - 2.9 - Cobertura mínima obrigatória, de 18 sessões por ano, para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.**
  - 2.10- Para todos os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 6 consultas/sessões de nutrição por ano.**
- 3. Determinar que, o valor dos serviços prestados na área de Nutrição será de R\$70,00 (setenta reais).**
- 4. O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.**
- 5. Fica expressamente revogada a Portaria 059 de 09/07/2019.**
- 6. Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.**

**Comunique - se, registre - se e publique - se**

**Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2022.**

  
**Danieli Zwegicoski  
Presidente do IMASP**

**Eu,  , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.**